



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2046A

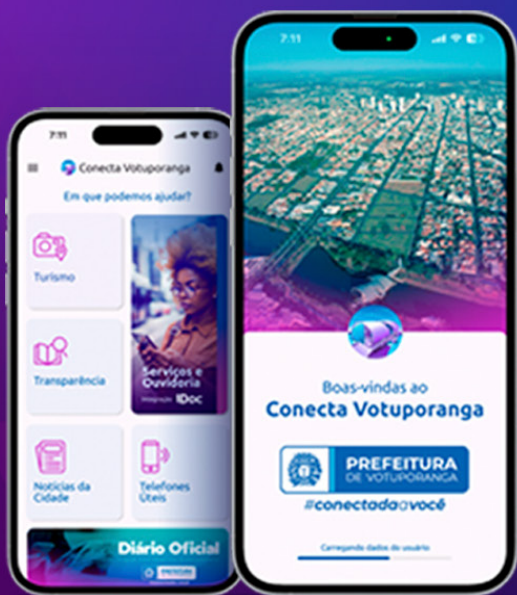
Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

SUSTENTABILIDADE E CONECTIVIDADE NO MODO ON!

CONECTA VOTUPORANGA

JÁ RESULTA EM ECONOMIA

ESTIMADA DE MAIS DE R\$ 720 MIL



+ de 380 serviços disponíveis

✓ 81,07% de Eficiência

👤 87,04% de Engajamento

★ 9,87 Qualidade

Cerca de 360 mil folhas deixaram de ser impressas,
o que significa a preservação da vida de 36 árvores.



Conecta
VOTUPORANGA

Disponível  



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2046A

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal da Administração	13
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF ***517198**) em 17/01/2024 às 16:37:31 (GMT -03:00).



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 16 594, de 15 de janeiro de 2024

(Nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo de Técnico do Executivo VIII - Administração Geral I e Técnico em Educação I - Inspeção de Alunos)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 16 de janeiro de 2024, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 004/2023, realizado em 30 de julho de 2023 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 01, do Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 29 de dezembro de 2023, em edição extra 2034A, para exercer os cargos de provimento efetivo, conforme seguem:

I - Técnico do Executivo VIII - Administração Geral I:

a) Jemima Luísa Silva Gimenez, CPF nº 423.XXX.XXX-82, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Nayana da Silva Viana (Decreto 15.829/2023);

b) João Vitor da Silva Souza, CPF nº 363.XXX.XXX-14, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Ricardo Cesar Kobayasi (Decreto 15.939/2023);

c) Guilherme Augusto Rodrigues Peres Pinto, CPF nº 418.XXX.XXX-89, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Marília Gato Marim Barcelos (Decreto 15.970/2023);

d) Janice Cristina Lopes de Oliveira Barbosa, CPF nº 216.XXX.XXX-08, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Tatiane Rocha Andrade (Decreto 16.058/2023);

e) Luany Calegari Benini, CPF nº 340.XXX.XXX-83, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Kelly Cristina Nunes de Sousa (Decreto 16.153/2023).

II - Técnico em Educação I - Inspeção de Alunos:

a) Caroline Andrade da Fonseca, CPF nº 465.XXX.XXX-82, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Beatriz Gonçalves Sanches (Decreto 15.498/2023);

b) Vanessa Pereira, CPF nº 318.XXX.XXX-65, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Arethusa Figueira Peres (Decreto 15.776/2023);

c) Marcela Cristina Pereira Murari, CPF nº 224.XXX.XXX-09, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Amanda Biasi Rodrigues (Decreto 16.059/2023);

d) Luce Elaine Bueno, CPF nº 180.XXX.XXX-30, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Marielen Carla

Gratão Pillon (Decreto 16.093/2023);

e) Ana Carolina Candido Borges, CPF nº 112.XXX.XXX-25;

f) Ana Claudia Garcia Carneiro, CPF nº 331.XXX.XXX-46;

g) Leticia Amaro Sprocati de Oliveira, CPF nº 468.XXX.XXX-22;

h) Daniella Rossi Domingues, CPF nº 406.XXX.XXX-99;

i) Nayara Figueira dos Santos, CPF nº 351.XXX.XXX-95;

j) Jennifer Natalia Pereira Batista, CPF nº 465.XXX.XXX-48;

k) Ana Paula Silva de Aquino, CPF nº 329.XXX.XXX-16;

l) Efigenia Laura Andrade, CPF nº 320.XXX.XXX-29;

m) Jéssica Giolo Puerta, CPF nº 419.XXX.XXX-64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 15 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

DECRETO Nº 16 615, de 16 de janeiro de 2024

(Dispõe sobre o acionamento do Projeto "Votuporanga contra o Aedes Aegypti", nos termos da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, alterada pela Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019 criou o Projeto "Votuporanga contra o Aedes aegypti";

Considerando que a Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023, alterou o art. 3º da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 16.577, de 11 de janeiro de 2024;

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde solicitou autorização para acionamento do Projeto "Votuporanga contra o Aedes aegypti" nos dias 20 e 27 de janeiro de 2024 e 03, 17 e 24 de fevereiro de 2024;

Considerando o aumento dos casos de Dengue, o isolamento do sorotipo DENV3 e os casos de Chikungunya,



aliados ao período de elevado índice pluviométrico e altas temperaturas;

Considerando a necessidade de trabalho em dias alternativos, em especial em “bairros dormitórios”, atingindo um maior número de imóveis visitados,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o acionamento do Projeto “Votuporanga contra o Aedes aegypti”, na seguinte conformidade:

I- 20 de janeiro de 2024, com a participação de 90 (noventa) servidores públicos municipais efetivos;

II- 27 de janeiro de 2024, com a participação de 90 (noventa) servidores públicos municipais efetivos;

III - 03 de fevereiro de 2024, com a participação de 90 (noventa) servidores públicos municipais efetivos;

IV - 17 de fevereiro de 2024, com a participação de 90 (noventa) servidores públicos municipais efetivos;

V - 24 de fevereiro de 2024, com a participação de 90 (noventa) servidores públicos municipais efetivos.

Art. 2º A Secretária Municipal da Saúde concederá o bônus instituído pelo art. 2º da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, através de Portaria que conterá o nome, RG, CPF e cargo efetivo do servidor participante, o dia ou dias em que participou, e encaminhará para o Órgão competente para pagamento na forma da Lei nº 6.353, de 19 de fevereiro de 2019, na redação dada pela Lei nº 6.960, de 23 de fevereiro de 2023, e valor fixado pelo Decreto nº 16.577, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 16 de janeiro 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

DECRETO Nº 16 616, de 17 de janeiro de 2024

(Revoga o Decreto nº 16.609, de 16 de janeiro de 2024, que designou a servidora pública municipal Rebecca Vaz Soares Venturini para responder pelo Expediente do Setor de Zeladoria Patrimonial da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, por motivo de férias do titular José Maria de Souza)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 16.609, de 16 de janeiro de 2024, que designou a servidora pública municipal Rebecca Vaz Soares Venturini para responder pelo Expediente do Setor de Zeladoria Patrimonial da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, por motivo de férias do titular José Maria de Souza.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de dezembro de 2023.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

DECRETO Nº 16 617, de 17 de janeiro de 2024

(Institui o Regimento Interno do “Projeto Food Parque - Parque Das Artes”)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do “Projeto Food Parque - Parque Das Artes”, do Município de Votuporanga.

Parágrafo único: O Regulamento a que se refere o caput deste artigo é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno



Respondendo pela Divisão

REGIMENTO INTERNO

PROJETO FOOD PARQUE - PARQUE DAS ARTES

I - Da caracterização e objetivo do projeto

Art. 1º O projeto Food Parque - Parque das Artes é uma realização da Prefeitura Municipal de Votuporanga, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 2º O projeto tem como objetivo apoiar a produção e comercialização de produtos gastronômicos locais, artesanais, sobre rodas e motorizados (trucks ou trailers - sendo permitido no máximo até três do mesmo segmento de alimentação/produtos) autorizados pela Lei nº 5.668/2015, inciso I, parágrafo único do artigo 103-A, do município de Votuporanga, oferecendo espaço adequado para comercialização direta junto ao consumidor, visando a geração de emprego e renda, além de fomentar a economia criativa local, bem como o incentivar o resgate e a preservação da cultura popular, servindo também como importante atrativo turístico.

II - Dos dias, horários e locais do projeto Food Parque - Parque das Artes

Art. 3º O projeto será realizado todos os terceiros sábados e domingos, de cada mês, das 15h às 23h, no Parque da Cultura, localizado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada, Votuporanga/SP.

Parágrafo único: O projeto poderá ocorrer em outras datas, além das supracitadas, desde que previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, com comunicação prévia pela Secretaria da Cultura e Turismo de pelo menos 7 (sete) dias de antecedência ao dia de realização.

III - Das categorias de comercialização de produtos

Art. 4º O projeto abrangerá a categoria de comercialização de produtos gastronômicos e serviço de brinquedos temporários e infláveis, na parte externa do prédio do Centro de Informações Culturais e Turísticos - CIT (no Parque) e/ou em outros lugares, previamente definidos pela Secretaria da Cultura e Turismo.

IV - Das Condições do Projeto

Art. 5º Poderão participar do projeto Food Parque de Votuporanga, pessoa física ou pessoa jurídica, do ramo de alimentação e diversão, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovada por meio de Cadastro atualizado, feito através do site da Prefeitura de Votuporanga.

Art. 6º Não poderá participar do projeto o ambulante/feirante que não contar com a infraestrutura de truck ou trailer, que não se cadastrar na Secretaria da Cultura e Turismo e não estiver devidamente regularizado na Prefeitura Municipal de Votuporanga, com suas taxas em dia, junto aos órgãos competentes, inclusive Vigilância Sanitária.

V - Da Seleção dos participantes e produtos

Art. 7º Todos os interessados em participar do projeto Food Parque, deverão ser moradores de Votuporanga (comprovando residência por pelo menos seis meses), estar

devidamente cadastrado na Secretaria da Cultura e Turismo, por meio do Cadastro de Gastronomia - Food Trucks ou Trailers, feito pelo site da Prefeitura de Votuporanga, estar inserido no coletivo de trucks/trailers que já atua no projeto e após passar por curadoria de seus produtos, na Secretaria da Cultura e Turismo (sendo permitido no máximo 3 (três) participantes do mesmo produto no projeto). Se necessário uma lista de espera será criada e gerida pela Secretaria da Cultura e Turismo, considerando a limitação estrutural do local (espaço, materiais, parte elétrica e outras) e as condições de realização.

VI - Das Responsabilidades da Prefeitura

Art. 8º A Secretaria da Cultura e Turismo poderá oferecer a infraestrutura básica da parte elétrica (padrão de energia) para os participantes do projeto, a título de permissão e empréstimo de mobiliários. Entende-se como mobiliários, mesas de 58 x 58cm e cadeiras para a montagem da praça de alimentação.

Art. 9º Produzir o material de divulgação seguindo o padrão da Prefeitura.

Art. 10. Garantir que o local do projeto esteja devidamente limpo, seguro e atendendo todas as normas de segurança exigidas em legislação de eventos (AVCB e outros).

Art. 11. É responsabilidade da Secretaria da Cultura e Turismo a demarcação e distribuição de espaços destinados aos participantes do projeto, após avaliação de suas necessidades técnicas.

Art. 12. É de responsabilidade da Secretaria da Cultura e Turismo garantir pelo menos uma apresentação musical para o evento, sendo essa no domingo das 18h às 19h.

VII - Das responsabilidades dos participantes do projeto

Art. 13. Os participantes deverão desenvolver suas atividades respeitando as orientações dos servidores da Secretaria da Cultura e Turismo, trabalhar de forma respeitosa e harmoniosa com seus pares, seguindo todas as regras deste regulamento, zelar pela higiene, limpeza, boas condições de trabalho, boa aparência do local durante todo o evento, sob pena de notificação. Se confirmada eventual irregularidade ou inconformidade, poderá perder sua autorização para participação do projeto e dos eventos da Secretaria da Cultura e Turismo.

Parágrafo 1º É expressamente proibido aos participantes trabalharem nos eventos sob efeito de álcool ou qualquer outro tipo de substâncias entorpecentes;

Parágrafo 2º Os participantes assinarão junto a Secretaria de Cultura e Turismo "Termo de Compromisso", assumindo responsabilidade de cumprimento integral do regimento interno.

Art. 14. O participante que não puder comparecer nos dois dias do projeto, ou não comparecer desde o horário de início ou sair antes do término, deverá comunicar previamente aos responsáveis da Secretaria da Cultura e Turismo, sob pena de advertência e eventual cancelamento da participação no projeto.



Art. 15. O participante ficará responsável pelos seus materiais, montagem e desmontagem de seus trucks/traillers ou brinquedos e das embalagens de seus produtos.

Art. 16. O participante será responsável em oferecer a forma de pagamento na venda de seus produtos (organizar troco caso pagamento seja em dinheiro, chave de PIX explícita no truck/trailler de forma a facilitar a comunicação com o cliente, máquinas de cartão débito/crédito caso optar por esse meio).

Art. 17. A Secretaria da Cultura e Turismo não se responsabilizará e nem se obrigará a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso do participante, ficando claro que este é um negócio que envolve riscos e oportunidades;

Art. 18. Não será permitido ao participante a transferência da vaga para terceiros. No ato da desistência, a vaga será colocada à disposição seguindo e respeitando a lista de interessados a participar do projeto da Secretaria da Cultura e Turismo, desde que atendendo às orientações e ao regulamento, uma vez já estando inserido no coletivo de trucks/traillers. A desistência por parte do participante deverá acontecer mediante uma prévia comunicação (por escrito) à Secretaria da Cultura e Turismo, não havendo, entretanto, ônus para nenhuma das partes.

Art. 19. É de responsabilidade do participante complementar mobiliários decorativos e adornos para seu truck/trailer, desde que utilize sua área útil de metragem.

Art. 20. É de responsabilidade do coletivo a contratação de shows musicais extras ou montagem de som nos dias de eventos (através de cotização de valores e escolha do próprio grupo);

Art. 21. A área definida para utilização e realização do projeto estará disponível na sexta-feira a partir das 21 horas e no sábado até às 12 horas para carga/descarga de mobiliários complementares e mercadorias, sendo o tempo limite de até 30 minutos antes do início do evento, sob pena de advertência e eventual cancelamento da participação no projeto.

Art. 22. A entrada de veículos para a carga/descarga deve ser feita exclusivamente pela entrada da Avenida José Marão Filho, respeitando a velocidade de máximo 20 km por hora, já que o local apresenta grande circulação de pessoas, especialmente, crianças.

Art. 23. É proibida a utilização de itens e móveis da Secretaria da Cultura e Turismo ou de terceiros, sem prévia autorização da própria Secretaria, sob pena de advertência e eventual cancelamento da participação no projeto.

Art. 24. Todos os participantes deverão estar em dia com o pagamento de taxas (inscrição anual vigente ou MEI, estando devidamente regularizados).

Art. 25. Diante da desistência de atuar no projeto e/ou Feiras, é de responsabilidade de cada participante dar baixa na sua inscrição municipal ou MEI, para que não gere cobranças e outros transtornos.

VIII. Disposições Gerais

Art. 26. Qualquer esclarecimento quanto ao teor deste

regimento interno poderá ser obtido pelo envio de consulta específica aos cuidados da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, de forma presencial, de terça à sexta-feira, das 7h30 às 17 horas ou através do e-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

Art. 27. A Prefeitura do Município de Votuporanga não terá e não estabelecerá qualquer vínculo de responsabilidade nas obrigações cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra natureza com os participantes do projeto Food Parque - Parque das Artes.

Art. 28. A Secretaria da Cultura e Turismo poderá realizar ajustes neste Regulamento por meio de nova publicação e divulgação, em caso de eventual necessidade.

Art. 29. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Secretaria da Cultura e Turismo, com base nas disposições legais aplicáveis.

Art. 30. O horário de montagem e desmontagem dos trucks/traillers deverá ser seguido rigorosamente pelos participantes bem como o horário de início e término do evento. O não cumprimento poderá ser passível de advertência e eventual cancelamento da participação no projeto.

Art. 31. **Dois faltas** consecutivas (sem aviso prévio e justificativa) acarretará na perda do lugar demarcado no projeto, sendo que **três faltas** consecutivas (sem aviso prévio e justificativa) acarretará no desligamento automático. O participante que for desligado poderá, se assim desejar, entrar na lista de espera novamente seguindo sua ordem.

Art. 32. Dentro de 01 ano (12 meses) o ambulante/feirante participará de 24 feiras podendo escolher se participará no sábado e domingo, deixando a Secretaria da Cultura e Turismo ciente da sua decisão. O participante poderá faltar no máximo em 3 (três) feiras com justificativas prévias e faltas **intercaladas** dentro de 01 ano (12 meses).

Art. 33. Em eventos extras não há obrigação da participação, porém haverá regras para quem participar desse modelo de feira e eventos. É preciso estar ciente que horários devem ser rigorosamente cumpridos e somente os produtos passados por curadoria poderão ser comercializados.

Art. 34. Eventos extras serão moldados e organizados conforme convites, sendo responsabilidade da Secretaria da Cultura e Turismo deixar claro aos participantes como o projeto funcionará.

Art. 35. Desrespeito, intolerância, racismos, preconceitos são atos inaceitáveis no projeto e o participante perderá sua vaga definitivamente e não entrará na fila de espera novamente, se comprovada a ocorrência.

Art. 36. Este regimento já está em vigor desde a sua elaboração em 10 de maio de 2022, sendo atualizado em 17 de janeiro de 2024, podendo ser alterado a qualquer tempo, pela Secretaria da Cultura e Turismo de Votuporanga, de acordo com suas necessidades,



respeitando o interesse do coletivo e da comunidade de Votuporanga.

Art. 37. Este regimento será disponibilizado no site da Prefeitura de Votuporanga, no e-mail de cada participante cadastrado na Secretaria e em forma de link nos grupos de whatsapp do projeto, podendo ser acessado a qualquer momento pelos participantes. Uma cópia ficará disponível na Secretaria da Cultura e Turismo.

DECRETO Nº 16618, de 17 de janeiro de 2024

(Institui o "Regimento Interno da Feira de Artesanato de Votuporanga - Parque Das Artes")

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Regimento Interno da Feira de Artesanato de Votuporanga - Parque das Artes", do Município de Votuporanga.

Parágrafo único: O Regimento a que se refere o caput deste artigo é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

REGIMENTO INTERNO

FEIRA DE ARTESANATO DE VOTUPORANGA - PARQUE DAS ARTES

I - Da caracterização e objetivo

Art. 1º A Feira de Artesanato do projeto Parque das Artes de Votuporanga é uma realização da Prefeitura do Município de Votuporanga, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 2º A Feira tem como objetivo apoiar a produção e comercialização de produtos artesanais de artistas locais, oferecendo espaço adequado para comercialização direta junto ao consumidor, visando a geração de renda e fomento da economia criativa local, bem como o incentivo, o resgate e a preservação da cultura artesanal e ancestralidades, servindo também como importante atrativo turístico.

II - Dos dias, horários e locais de realização da Feira

Art. 3º A Feira de Artesanato do projeto Parque das

Artes de Votuporanga é realizada todos os terceiros sábados e domingos de cada mês, das 15h às 21h, no Parque da Cultura, localizado na Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada, Votuporanga/SP.

Parágrafo único: A Feira poderá ocorrer em outras datas, além das supracitadas, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura do Município de Votuporanga, com comunicação prévia pela Secretaria da Cultura e Turismo em pelo menos sete (sete) dias de antecedência ao dia de realização.

III - Das categorias de comercialização de produtos

Art. 4º A Feira de Artesanato do projeto Parque das Artes de Votuporanga abrangerá três categorias de comercialização: arte, artesanato e gastronomia artesanal.

IV - Das Condições de Participação

Art. 5º Poderão participar da Feira de Artesanato do projeto Parque das Artes de Votuporanga, pessoa física ou pessoa jurídica, entendidos como artesãos locais, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovada por meio de Cadastro de Artista atualizado, feito através do site da Prefeitura de Votuporanga.

Art. 6º Não poderá expor o artesão que não se cadastrar na Prefeitura e estar devidamente formalizado e com suas taxas em dia, junto aos órgãos competentes.

V - Da Seleção de Novos Expositores e produtos

Art. 7º Todos os interessados em participar da Feira de Artesanato do projeto Parque das Artes deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, por meio do Cadastro de Artista feito no site da Prefeitura de Votuporanga. Após cadastro, serão convidados a fazer a curadoria de seus produtos e inseridos, se necessário em uma lista de espera gerida pela Secretaria da Cultura e Turismo, considerando a limitação estrutural do local (espaço, materiais, parte elétrica e outras) e as condições de realização da mesma.

VI - Das Responsabilidades da Prefeitura

Art. 8º A Secretaria da Cultura e Turismo poderá oferecer a infraestrutura básica para os artesãos iniciantes, a título de empréstimo, como 02 (duas) mesas pequenas de 58 x 58cm e até 02 (duas) cadeira por expositor.

Art. 9º Produzir o material de divulgação seguindo o padrão da Prefeitura.

Art. 10. Garantir que o local da Feira esteja devidamente limpo, seguro e atendendo todas as normas de segurança exigidas em legislação (AVCB e outros).

Art. 11. É responsabilidade da Secretaria da Cultura e Turismo a demarcação e distribuição de espaços destinados aos expositores.

VII- Das responsabilidades dos participantes

Art. 12. Os artesãos deverão desenvolver suas atividades respeitando as orientações dos servidores da Secretaria da Cultura e Turismo, trabalhar de forma respeitosa, em harmonia com seus pares, seguindo todas as regras deste regulamento, zelando pela higiene, limpeza, boas condições de trabalho, boa aparência do



local da Feira durante todo o evento, sob pena de notificação. Se confirmada eventual irregularidade ou inconformidade, poderá perder sua autorização para participação do projeto.

Art. 13. O artesão que não puder comparecer nos dois dias de Feira, não comparecer desde o horário de início ou sair antes do término, deve comunicar previamente aos responsáveis da Secretaria da Cultura e Turismo, sob pena de advertência e o cancelamento da participação.

Art. 14. O artesão ficará responsável pelos seus materiais, montagem e desmontagem de seus expositores e das embalagens de seus produtos.

Art. 15. O artesão será responsável em oferecer a forma de pagamento na venda dos seus produtos (organizar troco caso pagamento seja em dinheiro, chave de PIX explícita no stand de forma a facilitar a comunicação com o cliente, máquinas de cartão débito/crédito caso optar por esse meio).

Art. 16. A Secretaria da Cultura e Turismo não se responsabiliza e nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso do expositor, ficando claro que este é um negócio que envolve riscos e oportunidades;

Art. 17. Não será permitido ao artesão a transferência da vaga para terceiros. No ato da desistência, a vaga será colocada à disposição seguindo e respeitando a lista de interessados em participar do projeto, desde que atendendo às orientações e o regimento. A desistência por parte do feirante deverá acontecer mediante uma prévia comunicação à Secretaria da Cultura e Turismo, não havendo, entretanto, ônus para nenhuma das partes.

Art. 18. É de responsabilidade do artesão complementar mobiliários decorativos e adornos para seu stand desde que utilize área útil de 4m² ou proporcional a 2,00 x 2,00m.

Art. 19. A área do estacionamento interno do Centro de Informações Culturais e Turísticas - CIT será utilizado para a carga/descarga de mobiliários complementares e mercadorias, sendo o tempo limite de até 30 minutos antes do início do evento, sob pena de advertência e cancelamento da participação.

Art. 20. A entrada de veículos para a carga/descarga deve ser feita exclusivamente pela entrada de frente ao Santa Cecília (Avenida Angelo Bimbato) respeitando a velocidade de no máximo 20 km por hora, já que o local apresenta grande circulação de pessoas, especialmente crianças.

Art. 21. É proibida a utilização de itens e móveis da Secretaria da Cultura e Turismo ou de terceiros, sem prévia autorização da própria Secretaria, sob pena de advertência e cancelamento da participação.

Art. 22. Todos os artesãos deverão estar em dia com o pagamento de taxas (inscrição anual vigente ou MEI, estando devidamente regularizados).

Art. 23. Diante da desistência de atuar como artesão na cidade, é de responsabilidade de cada participante dar baixa na sua inscrição municipal ou MEI, para que não gere

cobranças e outros transtornos.

VIII. Disposições Gerais

Art. 24. Qualquer esclarecimento quanto ao teor deste regimento interno poderá ser obtido pelo envio de consulta específica aos cuidados da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, de forma presencial, de terça à sexta-feira, das 7h30 às 17 horas ou através do e-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

Art. 25. A Prefeitura do Município de Votuporanga não tem e não estabelecerá qualquer responsabilidade de obrigações cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra natureza com os artesãos que participam do projeto.

Art. 26. A Secretaria da Cultura e Turismo poderá realizar ajustes neste Regulamento por meio de nova publicação e divulgação, em caso de eventual necessidade.

Art. 27. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Secretaria da Cultura e Turismo, com base nas disposições legais aplicáveis, tais como Notificação, Advertência e cancelamento da participação no evento.

Art. 28. O horário de montagem e desmontagem dos estandes precisa ser seguido rigorosamente pelos participantes bem como o horário de início e término da feira. O não cumprimento poderá ser passível de advertência.

Art. 29. **Dois faltas** consecutivas (sem aviso prévio e justificativa) acarretará na perda do lugar demarcado na feira, **três faltas** consecutivas (sem aviso prévio e justificativa) acarretará em desligamento automático da Feira. O artesão que for desligado poderá, se assim desejar, entrar na lista de espera novamente seguindo a ordem da lista de espera.

Art. 30. Dentro de 1 ano (12 meses) o artesão participará de 24 (vinte e quatro) feiras, podendo escolher se participará no sábado e domingo, deixando os servidores da Secretaria da Cultura e Turismo cientes de sua decisão. O artesão poderá faltar no máximo 3 (três) feiras com justificativas prévias e faltas **intercaladas** dentro de um ano (12 meses).

Art. 31. Em Feiras extra-oficiais não há obrigação da participação, porém há regras para quem participa.. É preciso estar ciente de que os horários devem ser rigorosamente cumpridos e somente artesanato/gastronomia artesanal autorizado por curadoria (produzido pelo próprio feirante) poderá ser vendido. É proibida a comercialização de produtos industrializados.

Art. 32 - Feira colaborativa e Feiras extras serão moldadas e organizadas conforme convites, sendo responsabilidade da Secretaria da Cultura e Turismo deixar claro aos artesãos que participarão como funcionará.

Art. 33- Desrespeito, intolerância, racismos, preconceitos são atos inaceitáveis no projeto e o artesão poderá perder sua vaga definitivamente e não entrar na fila de espera novamente, se comprovada a ocorrência.

Art. 34. Este regimento já está em vigor desde a sua elaboração em 10 de maio de 2022, sendo atualizado em 17 de janeiro de 2024, podendo ser alterado a qualquer



tempo, pela Secretaria da Cultura e Turismo de Votuporanga, de acordo com suas necessidades, respeitando o interesse do coletivo e da comunidade de Votuporanga.

Art. 35. Este regimento será disponibilizado no site da Prefeitura de Votuporanga, no link da Secretaria da Cultura e Turismo, por e-mail de cada artesão cadastrado e em forma de link nos grupos de WhatsApp da Feira, podendo ser acessado a qualquer momento pelos artesãos participantes e pela comunidade. Uma cópia ficará disponível na Secretaria de Cultura e Turismo, no caderno de presença com a ciência e assinatura dos participantes.

DECRETO Nº 16 619, de 17 de janeiro de 2024

(Institui o "Regimento Interno da Feira de Artesanato de Votuporanga - Concha Acústica")

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Regimento Interno da Feira de Artesanato de Votuporanga - Concha Acústica", do Município de Votuporanga.

Parágrafo único: O Regimento a que se refere o caput deste artigo é parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Janaina Cristina da Silva

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

REGIMENTO INTERNO

FEIRA DE ARTESANATO DE VOTUPORANGA - CONCHA ACÚSTICA

I - Da caracterização e objetivo

Art. 1º A Feira de Artesanato da Concha Acústica "Professor Geraldo Alves Machado" é uma realização da Prefeitura do Município de Votuporanga, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 2º A Feira de Artesanato da Concha Acústica "Professor Geraldo Alves Machado", tem como objetivo apoiar a produção e comercialização de produtos artesanais de artistas locais, oferecendo espaço adequado para comercialização direta junto ao consumidor, visando a geração de renda e fomento da economia criativa local,

bem como o incentivo, o resgate e a preservação da cultura artesanal e ancestralidades, servindo também como importante atrativo turístico.

II - Dos dias, horários e locais de realização da Feira

Art. 3º A Feira é realizada todos os segundos sábados de cada mês, juntamente com a abertura especial do comércio local, das 9h às 16h, na Concha Acústica "Professor Geraldo Alves Machado", localizada na Rua São Paulo, 4534, Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, sendo realizada na parte da frente do espaço cultural, voltada para a Rua Amazonas.

Parágrafo único: A Feira poderá ocorrer em outras datas, além das supracitadas, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, com comunicação prévia pela Secretaria da Cultura e Turismo de pelo menos sete (sete) dias de antecedência ao dia de realização.

III - Das categorias de comercialização de produtos

Art. 4. A Feira de Artesanato da Concha Acústica "Professor Geraldo Alves Machado" abrangerá três categorias de comercialização: arte, artesanato e gastronomia artesanal.

IV - Das Condições de Participação

Art. 5º Poderão participar da Feira de Artesanato da Concha Acústica "Professor Geraldo Alves Machado", pessoa física ou pessoa jurídica, entendidos como artesãos locais, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovada por meio de Cadastro de Artista atualizado, feito através do site da Prefeitura de Votuporanga.

Art. 6º Não poderá expor o artesão que não se cadastrar na Prefeitura e estar devidamente formalizado e com suas taxas em dia, junto aos órgãos competentes.

V - Da Seleção de Novos Expositores e produtos

Art. 7º Todos os interessados em participar da Feira deverão estar devidamente cadastrados na Secretaria da Cultura e Turismo, por meio do Cadastro de Artista feito no site da Prefeitura de Votuporanga. Após o cadastro, serão convidados a fazer a curadoria de seus produtos e inseridos, se necessário, em uma lista de espera gerida pela Secretaria da Cultura e Turismo, considerando a limitação estrutural do local (espaço, materiais, parte elétrica e outras) e as condições de realização da mesma.

VI - Das Responsabilidades da Prefeitura

Art. 8º Produzir o material de divulgação seguindo o padrão da Prefeitura.

Art. 9º Garantir que o local da Feira esteja devidamente limpo, seguro e atendendo todas as normas de segurança exigidas em legislação (AVCB e outros).

Art. 10. É responsabilidade da Secretaria da Cultura e Turismo a demarcação e distribuição de espaços destinados aos expositores.

VII- Das responsabilidades dos participantes

Art. 11. Os artesãos deverão desenvolver suas atividades respeitando as orientações dos servidores da Secretaria da Cultura e Turismo, trabalhar de forma respeitosa, em harmonia com seus pares, seguindo todas as regras deste regulamento, zelando pela higiene,



limpeza, boas condições de trabalho, boa aparência do local da Feira durante todo o evento, sob pena de notificação. Se confirmada eventual irregularidade ou inconformidade, poderá perder sua autorização para participação do projeto.

Art. 12. O artesão que não puder comparecer na Feira, não comparecer desde o horário de início ou sair antes do término, deve comunicar previamente aos responsáveis da Secretaria da Cultura e Turismo, sob pena de advertência e o cancelamento da participação.

Art. 13. O artesão ficará responsável pelos seus materiais, montagem e desmontagem de seus expositores e das embalagens de seus produtos.

Art. 14. O artesão será responsável em oferecer a forma de pagamento na venda dos seus produtos, organizar caso pagamento seja em dinheiro, chave de PIX explícita nos estandes de forma a facilitar a comunicação com o cliente, máquinas de cartão débito/crédito, caso optar por esse meio.

Art. 15. A Secretaria da Cultura e Turismo não se responsabiliza e nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso do expositor, ficando claro que este é um negócio que envolve riscos e oportunidades;

Art. 16. Não será permitido ao artesão a transferência da vaga para terceiros. No ato da desistência, a vaga será colocada à disposição seguindo e respeitando a lista de interessados a participar do projeto, desde que atendendo às orientações e o regimento. A desistência por parte do feirante deverá acontecer mediante uma prévia comunicação à Secretaria da Cultura e Turismo, não havendo, entretanto, ônus para nenhuma das partes.

Art. 17. É de responsabilidade do artesão os mobiliários e peças decorativas e adornos para seu stand desde que utilize metragem estabelecida pela Secretaria de Cultura e Turismo, considerando a quantidade de participantes de cada Feira.

Art. 18. É proibida a utilização de itens e móveis extras sem prévia autorização da Secretaria da Cultura e Turismo, sob pena de advertência e cancelamento da participação.

Art. 19. Todos os artesãos deverão estar em dia com o pagamento de taxas, inscrição anual vigente ou MEI, estando devidamente regularizados.

Art. 20. Diante da desistência de atuar como artesão na cidade, é de responsabilidade de cada participante dar baixa na sua inscrição municipal ou MEI, para que não gere cobranças e outros transtornos.

VIII. Disposições Gerais

Art. 21. Qualquer esclarecimento quanto ao teor deste regimento interno poderá ser obtido pelo envio de consulta específica aos cuidados da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de forma presencial de terça à sexta-feira, das 7h30 às 17 horas ou através do e-mail: cultura@votuporanga.sp.gov.br

Art. 22. A Prefeitura do Município de Votuporanga não tem e não estabelecerá qualquer responsabilidade de obrigações cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra

natureza com os artesãos que participam do projeto.

Art. 23. A Secretaria da Cultura e Turismo poderá realizar ajustes neste Regimento por meio de nova publicação e divulgação, em caso de eventual necessidade.

Art. 24. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Secretaria da Cultura e Turismo, com base nas disposições legais aplicáveis (notificação, advertência e cancelamento da participação no evento).

Art. 25. O horário de montagem e desmontagem dos estandes precisa ser seguido rigorosamente pelos participantes, bem como o horário de início e término da feira. O não cumprimento poderá ser passível de advertência.

Art. 26. **Dois faltas** consecutivas (sem aviso prévio e justificativa) acarretará na perda do lugar demarcado na feira, **três faltas** consecutivas (sem aviso prévio e justificativa) acarretará em desligamento automático da Feira. O artesão que for desligado poderá se assim desejar entrar na lista de espera novamente seguindo a ordem da lista de espera.

Art. 27 - Dentro de 1 ano (12 meses) o artesão poderá faltar no máximo 3 (três) feiras com justificativas prévias e faltas **intercaladas** dentro de um ano (12 meses).

Art. 28 - Em Feiras extras não há obrigação de participação, porém há regras para quem participar desse modelo de feira. É preciso estar ciente de que os horários devem ser rigorosamente cumpridos e somente artesanato/gastronomia artesanal aprovado por curadoria (produzido pelo próprio feirante) poderá ser vendido. É proibida a comercialização de produtos industrializados.

Art. 29 - Feira colaborativa e Feiras extras serão moldadas e organizadas conforme convites, sendo responsabilidade da Secretaria da Cultura e Turismo deixar claro aos artesãos que participarão como funcionará.

Art. 30- Desrespeito, intolerância, racismos, preconceitos são atos inaceitáveis no projeto e o artesão poderá perder sua vaga definitivamente e não entrar na fila de espera novamente, se comprovada a ocorrência.

Art. 31. Este regimento já está em vigor desde 03 de janeiro de, podendo ser alterado a qualquer tempo, pela Secretaria da Cultura e Turismo de Votuporanga, de acordo com suas necessidades, respeitando o interesse do coletivo e da comunidade de Votuporanga.

Art. 32. Este regimento será disponibilizado no site da Prefeitura de Votuporanga, por e-mail de cada artesão cadastrado e em forma de link nos grupos de WhatsApp da Feira, podendo ser acessado a qualquer momento pelos artesãos participantes e pela comunidade. Uma cópia ficará disponível na Secretaria de Cultura e Turismo, no caderno de presença com a ciência e assinatura dos participantes.

DECRETO Nº 16 620, de 17 de janeiro de 2024

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Camila Roberta Teodoro Batista, do cargo efetivo)



*de Técnico em Educação X –
Desenvolvimento Infantil II, lotada
na Secretaria Municipal da
Educação)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Camila Roberta Teodoro Batista, matrícula nº 68274, do cargo efetivo de Técnico em Educação X – Desenvolvimento Infantil II, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

DECRETO Nº 16 621, de 17 de janeiro de 2024

(Designa o servidor público municipal Paulo Ezidio de Aguiar para responder pelo Expediente do Setor de Zeladoria Patrimonial da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, por motivo de férias do titular José Maria de Souza)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pelo Expediente do Setor de Zeladoria Patrimonial da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, o servidor público municipal Paulo Ezidio de Aguiar, matrícula nº 34320, no período de 23 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024, por motivo de férias do titular José Maria de Souza, matrícula nº 38830.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

DECRETO Nº 16 622, de 17 de janeiro de 2024

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Maysa dos Reis Souza, do cargo efetivo de Técnico do Executivo XIV – Administração Geral III, lotada na Secretaria Municipal da Administração)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Maysa dos Reis Souza, matrícula nº 80086, do cargo efetivo de Técnico do Executivo XIV – Administração Geral III, lotada na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

DECRETO Nº 16 623, de 17 de janeiro de 2024

(Cessa o efeito do Decreto que designa professores efetivos para responderem pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais,



DECRETA:

Art. 1º Fica cessado, a partir de 17 de janeiro de 2024, o efeito do Decreto nº 16.455, de 01 de dezembro de 2023, que designou servidores públicos municipais para responderem pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, em relação aos servidores:

- I - Cristiane Arado de Andrade, matrícula nº 70932/2;
- II - Daniela de Lima Barbosa Donato, matrícula nº 38466/3;
- III - Eliane Candido Gaspar, matrícula nº 56740/1;
- IV - Gracy Monteiro Perdigão da Silva, matrícula nº 69050/2;
- V - Isabela Preto Junqueira, matrícula nº 65080/1;
- VI - Joana Roseli Andrade de Souza, matrícula nº 40266/3;
- VII - Patrícia Ribeiro da Silva, matrícula nº 55563/3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

DECRETO Nº 16 624, de 17 de janeiro de 2024

(Revoga o Decreto nº 16.454, de 01 de dezembro de 2023 que designou servidores públicos municipais para responderem pela Vice-Direção de Escola da Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em seu inteiro teor, a partir de 17 de janeiro de 2024, o Decreto nº 16.454, de 01 de dezembro de 2023, que designou servidores públicos municipais para responderem pela Vice-Direção de Escola da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno

Respondendo pela Divisão

DECRETO Nº 16 625, de 17 de janeiro de 2024

(Designa servidores públicos municipais para responderem pela Vice-Direção de Escola da Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art.7º da Lei Complementar nº 492, 09 de dezembro de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 499, de 11 de abril de 2023 de, que dispõe sobre uma Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), no valor de 36% do nível I do cargo efetivo correspondente, com carga horária correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de transição entre a data da designação **para responder pelas Unidades Escolares até a nomeação definitiva de servidor efetivo aprovado em Concurso Público,**

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para responderem pela Vice-Direção de Escola da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 17 de janeiro de 2024, os servidores públicos abaixo relacionados:

- I - André Luís Correa Silva, matrícula nº 65013/1;
- II - Ana Paula Orlandelli, matrículas nº 56081/2 e 56081/3;
- III - Eliane Candido Gaspar, matrícula nº 56740/1;
- IV - Gracy Monteiro Perdigão da Silva, matrícula nº 69050/2;
- V - Joana Roseli Andrade de Souza, matrícula nº 40266/3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos



Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno
Respondendo pela Divisão

DECRETO Nº 16 626, de 17 de janeiro de 2024

(Designa servidores públicos municipais para responderem pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art.7º da Lei Complementar nº 492, de 09 de dezembro de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 499, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação de uma Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), no valor de 36% do nível I do cargo efetivo correspondente, com carga horária correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de transição entre a data da designação **para responder pelas Unidades Escolares até a nomeação definitiva de servidor efetivo aprovado em Concurso Público,**

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para responderem pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 17 de janeiro de 2024, os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

- I - Bruna Maira Mansour, matrícula nº 69321/1;
- II - Leila Beatriz Vieira Lourenço, Matrícula nº 72387/1
- III - Patricia de Sousa Santos, matrícula nº 72513/2;
- IV- Vandreane Paschoalao Zamonaro, matrícula nº 59480/2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Andrea Isabel da Silva Thomé
Secretária Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno
Respondendo pela Divisão

DECRETO Nº 16 627, de 17 de janeiro de 2024

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público

municipal Marcio Alexandre Turini, do cargo efetivo de Agente Fiscal Tributário I - Fiscalização de Rendas, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal Marcio Alexandre Turini, matrícula nº 65611, do cargo efetivo de Agente Fiscal Tributário I - Fiscalização de Rendas, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, a partir de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de janeiro de 2024.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Andrea Isabel da Silva Thomé
Secretária Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Juliana de Cássia Fernandes Dias Moreno
Respondendo pela Divisão

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC OBRAS - COMUNICADO - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 302/2023 - PROCESSO Nº 462/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, roçada e poda, no âmbito do Município de Votuporanga/SP, incluindo o Distrito de Simonsen, durante o período de 12 (doze) meses.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe foi apresentada impugnação ao edital por empresa que não se identificou, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi, lhe foi NEGADO PROVIMENTO.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 17/01/2024.



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.^a Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade

Terminal Rodoviário - Saguão Inferior - Box 8 / Rua João Vilar Pontes - Primeiro Distrito Industrial. CEP: 15503-019
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 939e-f0ba-0472-f6f3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Votuporanga (SP), Edição nº 2046A, ano IX, veiculado em 17 de janeiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por JULIANA DE CASSIA FERNANDES DIAS MORENO (CPF ***517198**) em 17/01/2024 às 16:37:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/939e-f0ba-0472-f6f3>